

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS IV

MARCELO ANTONIO THEODORO

ANTÔNIO GERMANO RAMALHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos e garantias fundamentais IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Antônio Germano Ramalho, Marcelo Antonio Theodoro – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-356-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Garantias Fundamentais. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS IV

Apresentação

A Constituição Federal de 1988 se aproxima dos trinta anos de promulgação, no entanto, a parte que trata dos direitos e garantias fundamentais ainda por muito tempo será foco de permanentes e complexos debates no âmbito da academia do Direito, cujos discursos procuram fundamentos que sejam razoáveis ou proporcionais que expliquem o fenômeno do descumprimento desse conjunto de normas superiores cuja representação tem repercussão no poder da sociedade.

Neste Grupo de Trabalho, algumas dessas questões são reiteradas, sendo que nos casos aqui expostos, são apresentadas performances como resultado de pesquisa em estudos de casos cujas decisões independem da ordem jurisdicional tem importante alcance que possa permitir a aplicação do conjunto dos direitos e das garantias constitucionais.

No ranking da saúde destacam-se trabalhos de excelência pautados na seguinte ordem: pressupostos buscando meios de concretização desses direitos; A reserva do possível e a garantia mínima do direito à saúde; A justiça como guardiã da concretização do direito à saúde; a proposta do reconhecimento e paternidade efetiva nos casos de reprodução assistida heteróloga no Brasil.

Outras linhas se expandem procurando dinamizar o debate sobre esses direitos consagrados pela CFB/88, a exemplo do estudo que aponta o Ministério Público como instrumento de defesa dos direitos humanos; O reconhecimento da comunidade das cidades e seus direitos de fala nos planos de desenvolvimento urbano; Os limites da liberdade de expressão e a prudência dos reclamos na atuação dos movimentos feministas; A necessidade de ampliação de se ampliar a discussão do uso do Habeas Data como remédio constitucional; O processo de (re) educação do apenado através da formação no ensino superior através de estudo de caso; O processo migratório em perspectivas de alternativas laborais e a atenção para a repercussão social.

O leitor terá a oportunidade de se debruçar sobre temáticas pouco usuais ainda nas discussões acadêmicas, mas, que trazem extraordinários benefícios para quem atua na linha de Direito Constitucional e seus desdobramentos, quer sejam de ordem teórica, formal ou de ordem material.

O melhor conselho que podemos oferecer é convidá-los a leitura!

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho - UEPB

PARTICIPAÇÃO POPULAR: OS MOVIMENTOS SOCIAIS EM PROL DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL

LA PARTICIPACIÓN POPULAR: LOS MOVIMIENTOS SOCIALES EN APOYO AL DERECHO CIUDAD SOSTENIBLE

Sandrine Araujo Santos ¹
George Niclaides de Moraes Pires ²

Resumo

Insatisfeita com os rumos e políticas adotados pelo Estado, a população brasileira tem frequentemente recorrido às ruas em busca de soluções e atendimento de seus anseios. A cidade, que era palco dessas manifestações, passou a ser um dos direitos nela pleiteados, englobando-se neste os direitos essenciais a serem assegurados aos cidadãos, como saúde, educação, transporte, moradia e meio ambiente sadio. Comporta abrir espaço assim para a participação popular priorizando o interesse coletivo face ao individual, debatendo a contaminação dos atos políticos pela globalização e neoliberalismo, que desvirtuam e acabam por exterminar as pretensões da população.

Palavras-chave: Movimentos sociais, Direito à cidade, Participação popular

Abstract/Resumen/Résumé

Insatisfecha con la dirección y las políticas adoptadas por el Estado, la población brasileña ha recurrido a menudo a las calles en busca de soluciones y responder a sus preocupaciones. La ciudad, que fue el escenario de estas manifestaciones, se ha convertido en uno de los derechos que se declaró, en este los derechos esenciales como salud, educación, transporte, vivienda y medio ambiente saludable. Comporta abrir así espacio para la participación popular priorizando el interés colectivo contra el individuo, discutiendo la contaminación de los actos políticos de neoliberalismo, que distorsionan y, finalmente exterminar a los reclamos de la población.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Movimientos sociales, Derecho a la ciudad, Participación popular

¹ Mestranda em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS/RS. Bolsista/taxista Capes. E-mail: sandrinesantos85@gmail.com.

² Mestrando em Direito – Área de concentração: Direito Ambiental e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul – UCS/RS. E-mail: george.moraespires@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

É a partir de contratempos e situações de crise que a humanidade se vê estimulada a mudar, o que demonstra que é da natureza do homem a incessante busca pelo estado de conforto. Esse estado de conforto desejado durante as últimas décadas, que demonstrava a satisfação humana acima de tudo, hoje é exemplo de como a pós-modernidade nos dá alternativas de refazer conceitos, ou melhor, de retomar os seus verdadeiros sentidos.

As cidades, por exemplo, deixaram de ser o espaço territorial destinado a constituição do Estado; deixaram de ser um lugar predeterminado e escolhido pelo seu morador a permitir a sensação de bem estar, de reconstituição da sua paz e do convívio familiar. Às últimas gerações coube apenas conviver com as cidades em degradação social. O território urbano passou a ser visto como mero instrumento de especulação financeira.

O capitalismo exacerbado praticado pelas grandes potências econômicas permitiu a contaminação dos Estados emergentes e países pobres, atitudes que Harvey (2010) chamou de “O novo Imperialismo”. Esse interesse de expansão econômica mantém estreito relacionamento senão está essencialmente ligado à lógica territorial de poder (HARVEY, 2010, p. 149). E a degradação social das cidades é reflexo direto da materialização das cidades como meio de produção de capital, e não mais local de bem estar, ou promotora das finalidades eminentemente coletivas (ARISTÓTELES, 1975).

E sujeitos a dominação do capital, aparentemente caberia a população somente sujeitar-se aos desmandos do poder político e econômico. Ao povo não caberia direito algum de se manifestar perante as decisões políticas, de discursos desprovidos de legitimidade popular mas cegamente alicerçados em um conceito distorcido de democracia representativa. A lógica dos movimentos sociais contemporâneos no Brasil retratam um emaranhado de situações. Da própria crise da democracia representativa no país, da briga da população diante da mercantilização das cidades até a concretização do utópico pensamento coletivo.

O problema central de pesquisa, no presente trabalho, consiste em avaliar a relevância dos momentos sociais e da participação popular, que se constituem como instrumento e direitos previstos na legislação e essenciais para a conformação do direito à cidade, enquanto alternativa para se pensar na coletividade, visando a obtenção de segurança, dignidade humana e sustentabilidade.

A pesquisa se desenvolveu com base no método analítico dedutivo, delineando-se pelo procedimento de análise bibliográfica e documental, em busca de soluções para os possíveis problemas que possam advir do contexto analisado.

2 DOS CONTEMPORÂNEOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

A história do país demonstra diversas quebras de paradigmas a partir dos movimentos sociais, considerando que foram eles, os instrumentos utilizados pela população, para pleitear e exercer seus direitos.

Tais manifestações, em sua maioria, se desencadearam diante de percalços políticos, impulsionando que a população brasileira partisse às ruas, promovendo gritos de ordem, passeatas, bandeirações, expressando por essas vias suas angústias e indignações frente à escassez e a omissão do Estado na garantia de direitos fundamentais, sejam eles cidade, moradia, transporte, mobilidade, saúde, educação, qualidade de trabalho e vida e meio ambiente, entre tantos outros pleiteados.

O autoritarismo dos governos brasileiros ensejou diversos tipos de revoltas populares, organizadas através de movimentos sociais. Foi, e ainda é, característico de todos esses movimentos sociais, a luta contra atos de governo que não eram, e ainda não são, comprometidos com a democracia, já que esta última, por vezes parece realizar-se apenas em aparência, ou uma projeção futura, sonho a ser realizado na história nacional.

O vínculo do poder político com os interesses econômicos, somado ao fato de fazer com que a população não mais acreditasse no governo para o povo, mas em atos do governo em função do capitalismo, fez com que a população brasileira fosse mais uma vez às ruas pleitear que seus verdadeiros interesses fossem atendidos, fazendo transparecer uma força que demonstra não haver mais margem de governança que não esteja de acordo com a vontade popular. Rascunhos da democracia direta vivida na Grécia antiga apareceram quando a população foi até as praças para delinear e discutir quais seriam os rumos da nação. Ficou ali demonstrado a ânsia da população em discutir o que o Estado deveria fazer.

Em linhas gerais, diante dos fatos que vinham se tornando notórios, em especial em 2013, desencadeados pela luta contra o aumento do preço das passagens, mas que a ela não se resumiram, a população pautava discussões com a finalidade de pleitear que algo fosse feito.

Nessa época, o movimento causou estupefação mundial ao demonstrar que o país que, apresentava-se como um dos líderes globais em crescimento econômico, de repente despontou no noticiário internacional como alvo de manifestações populares sobre problemas que pareciam estar resolvidos, mas que na verdade despontavam como reflexo da desigualdade social e econômica resultante da adoção das políticas neoliberais.

Politicamente fez-se aparecer todas as lacunas e obscuridades oriundas da insatisfatória administração do país, leia-se aqui também Estados e Municípios, o que fortificava ainda mais as pretensões da sociedade. Cada vez mais os movimentos se demonstravam legítimos, pois o que se procurava discutir estava em dissonância com as pretensões de um país em extrema prosperidade.

A urbanista, Raquel Rolnik, importante relatora dos movimentos mais recentes, diz ser o motivo da saída da população às ruas o mesmo sentimento que tomou conta dos movimentos das décadas anteriores, os quais traziam a noção, idealizada por Hannah Arendt (1989), do “direito a ter direitos, que alimentou as lutas dos anos 1970 e 1980 e inspirou a Constituição e a emergência de novos atores no cenário político”, por que tudo que outrora se havia conquistado “parecia esvanecido no contexto da formação de uma espécie de hibridismo do Estado, desenvolvimentista e neoliberal, com uma cultura política e um modelo político-eleitoral herdados da ditadura.” (ROLNIK, 2013, p. 11).

Os movimentos sociais de junho de 2013, conhecidos como Jornadas de Junho, retrataram tudo isso. O pontapé inicial se deu quando estudantes foram às ruas para protestar contra o aumento das passagens de ônibus. Decorrente desta emergência diversas outras pautas, dentre as quais o direito à cidade ficou em evidência (ROLNIK, 2013, p. 12). E neste rumo, outras classes sentiram-se estimuladas pelos estudantes e partiram para as ruas com seus gritos de ordem e manifestos em favor da democracia.

Por óbvio, muitos outros cidadãos alheios aos interesses e eventualmente “sem causa”, com suas faces encobertas¹, se infiltraram nos movimentos e em diversas cidades acabaram por manchar a imagem das causas legítimas com atos de violência e vandalismo. Intensa foi a tentativa de identificar esses indivíduos, quanto mais separá-los dos que se manifestavam pacificamente. As intervenções das polícias militares também deixaram rastros de violência, o que já é característico da segregação espacial ocorrida nas grandes cidades.

Mesmo assim, restou nítido que as cidades, antes apenas palco de manifestações, passavam agora a serem o foco e objetivo principal das manifestações. Neste sentido, novamente referencia-se Raquel Rolnik que traduz a intenção dos movimentos quando diz que “ocupando as ruas, reorganizando os espaços e reapropriando suas formas” é que a população buscava intervir diretamente em prol dos interesses coletivos, interesses estes que, em sua maioria, se concretizam nas cidades.

¹ Neste aspecto, diz-se eventualmente pela dupla interpretação que pode-se dar a situação, posto que embora a manifestação seja um direito e lembra-se aqui do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, a mesma veda o anonimato. Porém, há que se atentar para o fato de que número significativo de manifestantes tem receio de retaliações.

Não se pretende aqui dizer que a plataforma das discussões dos movimentos sociais resume-se apenas às crises de representação política. Todavia, quer se ressaltar a existência de um distanciamento entre o povo e seus representantes, causados principalmente pelo interesse econômico, que acaba por afastar os cidadãos dos debates, evitando as modalidades de participação popular e democracia participativa que, embora presentes na Constituição Federal de 1988 e na legislação infra², em sua grande maioria, não tiveram um mínimo de apoio do Poder Público para concretização e mitigação dos problemas sociais e ambientais.

Os modelos de desenvolvimento e as formas de fazer política também estavam em questão, não se resumindo as manifestações às crises da democracia representativa, ao aumento de passagens do transporte público, aos baixos salários, etc. É o modo de aplicação das políticas sociais e econômicas que a sociedade recebe atualmente que os leva a repensar o sistema. ((ROLNIK, 2013, p. 14).

Merece atenção nas Jornadas de Junho, o fato de o povo ter saído às ruas, por si só, sem marca, partido ou ideologia, sem precisar de líder para reivindicar. Não foram através da esquerda ou da direita partidária que se movimentaram os populares. Houve resistência dos próprios movimentos sociais quando alguém ou algum partido político levantou bandeira. A própria mídia sofreu agressões de manifestantes pois não é vista como imparcial decorrente do monopólio econômico que é engendrada.

Rolnik sabiamente escreve que “a voz das ruas não é uníssona”, pois “trata-se de um concerto dissonante, múltiplo, com elementos progressistas e de liberdade, mas também com conservadorismo e brutalidade, aliás, presentes na própria sociedade brasileira.” (ROLNIK, 2013, p. 15).

É possível observar ainda que, a coesão de movimentos que pleiteiam causas semelhantes demonstram que poderá existir cada vez mais auxílio e união na discussão por uma maior efetividade e ampliação dos atuais direitos sociais, seja para inseri-los na legislação, seja para regulamentar aqueles já previstos, porém não concretizados ou cuja concretização é constantemente protelada.

3 DA PASSAGEM DO ÔNIBUS AO DIREITO À CIDADE

Quando do aumento do preço das passagens de ônibus, não eram somente os estudantes que estavam sendo atingidos.

² Cita-se aqui como exemplo a Lei nº 10.257/2001 (BRASIL, 2001), conhecida como Estatuto da Cidade, que prevê em seu teor a participação popular no planejamento da cidade.

A grande massa populacional do país que é representada pela classe trabalhadora, foi quem realmente foi impactada, mas é analisando o todo que se vê o verdadeiro foco do problema: a restrição da população ao desfrute do meio urbano, ou seja, o alcance do direito de à cidade a toda a população.

O meio ambiente urbano é resultado da mão de obra do trabalhador (MPL, 2013, p. 16), e é através do transporte coletivo, por exemplo, que a população de baixa renda tem condições de utilizá-lo. O MPL – Movimento Passe Livre, em artigo, explicita que “para a maior parte da população explorada nos ônibus, o dinheiro para a condução não é suficiente para pagar mais do que as viagens entre a casa, na periferia, e o trabalho, no centro” (MPL, 2013, p. 18), o que permite compreender a motivação do movimento ao notar a redução do trabalhador, pelo sistema capitalista, a sua condição de mercadoria, deixando-o limitado.

Essa desconcertante realidade é retratada pelo MPL- Movimento Passe Livre (2013, p. 16):

Num processo em que a população é sempre objeto em vez de sujeito, o transporte é ordenado de cima, segundo os imperativos de circulação do valor. Dessa forma, a população é excluída da organização de sua própria experiência cotidiana da metrópole, organização essa que se realiza principalmente pelo sistema de transporte, o qual restringe a mobilidade ao ir e vir do trabalho e coloca as catracas em todos os caminhos da cidade.

O transporte público é somente uma das formas de se realizar o direito à cidade. A sociedade sofre com muitos outros problemas afetos à limitação desse direito, tais como os problemas de segregação espacial decorrente de especulação imobiliária. Muitos outros serviços públicos não são devidamente prestados³, o que condicionam e limitam a população a mercantilização e monetarização do direito à cidade.

A cidade passa a ser vista de outra forma, pois, além de palco de manifestações, passaria ela a ser o objeto principal de reivindicação.

Assim, as cidades que contemporaneamente foram reduzidas a um espaço de mera especulação econômica de capital, passaram a ter grande importância na reconfiguração de conceitos destruídos pelo neoliberalismo econômico.

A prática do neoliberalismo foi essencialmente destrutiva no tocante às verdadeiras funções da cidade. A mercantilização dos espaços considerados essencialmente públicos

³ Além da mobilidade, permeiam o direito à cidade, a segurança, a saúde, o saneamento básico, a coleta de resíduos, espaços de lazer e áreas verdes, ambiente equilibrado.

deixou escancarado que a expropriação, das antigas propriedades coletivas, era prioridade⁴. Quem assim não agisse poderia receber o título ou fama de que iria fracassar, pois não acompanharia o crescimento dos outros. (HARVEY, 2010, p. 150).

Era o interesse particular e privado sobrepondo-se sobre o direito à cidade, que sem suas características coletivas resguardadas não atenderia aos anseios da população. É a lógica capitalista neoliberal tomando a forma que, gradativamente, ganhou força e se impôs a sociedade. É o interesse das minorias, diga-se de passagem, que detém o poder econômico, quem dita os rumos das cidades atualmente, gentrificando e fazendo uma suposta purificação da sociedade.

Em contraste a essa realidade, vislumbra-se o renascer da esperança, do bem comum, através das manifestações sociais, que denotam que a priorização do individual em prol do coletivo não deve prosseguir, posto que o caráter destrutivo do privatismo desvirtua e abnega a essência do direito à cidade.

De outra ordem, às margens das atuais políticas públicas, o coletivo parece se dispor desorganizadamente, pois assume, através dos movimentos sociais, uma forma de rebeldia contra o atual sistema monetarizado e capitalista, que tenta gerir diretamente o sistema público deficitário ou em desconformidade com o desejado pela população. Esse sistema, que vem asseverando os quadros de desigualdade social, não raras vezes tenta, denegrir a imagem destes movimentos sociais, desqualificá-los para enfraquecê-los.

Os movimentos contra o aumento das passagens foram assim o agente propulsor para a sociedade, que adormecida, vivia as inverdades de uma paz social. Após explodirem em todos os cantos do Brasil, foi possível rememorar as mais diversas formas de participação popular que, ao fortificar as participações diretas da população sobre a gestão do espaço urbano, derrubam a falsa percepção de absolutismo dos representantes sobre suas decisões políticas.

4 ESPAÇO URBANO SUSTENTÁVEL: INTERESSE PÚBLICO OU PRIVADO

Vive-se em uma época em que a coletivização de direitos é amplamente patrocinada pelas circunstâncias factuais. Chegou-se a um ponto no qual a desgraça ambiental já é nítida, e mais ainda, que tudo isso está acontecendo devido ao comportamento humano individualista.

⁴ As propriedades coletivas perderam força sob a égide do absolutismo da propriedade privada, alcançada àqueles que detêm recursos para sua aquisição.

O consumismo exagerado e a ânsia pela acumulação de capital podem ser elencados como os maiores destruidores do meio ambiente, seja ele urbano ou rural, natural ou artificial, histórico ou paisagístico.

No caso das cidades, pode-se fazer criar uma lógica inversa. Partindo dos problemas urbanos sofridos atualmente pode-se citar o caos na saúde pública ou a segregação espacial, e deles chegar-se-á a um denominador comum: o interesse econômico é o principal causador da ineficiência do direito à cidade.

Como as cidades precisam beber da fonte das políticas públicas, acabam por ter seus anseios comprometidos. O Poder Político no país é facilmente confundido com o poder econômico, até porque é por ele financiado. Os exorbitantes e desproporcionais financiamentos de campanhas políticas acabam por interferir nos rumos do Legislativo e do Executivo, demonstrando quais interesses na realidade estão sendo assegurados, dentre os quais não se observa o alcance do direito à cidade para as populações de baixa renda.

Ermínia Maricato quando fala da relação de bem estar da população urbana decorrente do atendimento ao direito a cidade, o justifica mencionando que as “boas condições de vida dependem, frequentemente, de políticas públicas urbanas – transporte, moradia, saneamento, educação, saúde, lazer, iluminação pública, coleta de lixo, segurança”, e continua, explicando que “a cidade não fornece apenas lugar, o suporte ou o chão para essa reprodução social.” (MARICATO, 2013, p. 21), mas deveria constituir em um espaço de realização da cidadania.

Quando da emissão de políticas públicas, o que fica realmente demonstrado com a contaminação de interesses privados, é o grande lucro com a monetarização das cidades. O direito à cidade deixando de ser um bem abstrato coletivo, ou uma propriedade especial constitucional, conforme Pilati (2011) para tornar-se apropriável mediante a especulação torna-se desviado e distorcido das suas finalidades primárias. A miscigenação de globalização, neoliberalismo econômico, e por fim a pregação de consumo exacerbado tem posto fim a qualquer pretensão da população diante dos desmandos do Poder Público. Maricato descreve que “com a globalização, o território brasileiro passa por notável transformação. Mudam dinâmicas demográficas, urbana e ambiental, além de social e econômica.” (PILATI, 2011, p. 25)

O neoliberalismo foi eficiente em determinar como isso deveria acontecer, pois influenciou largamente no governo e, escancaradamente impôs a “anarquia do mercado e do empreendedorismo competitivo” em prol das “capacidades deliberativas baseadas em solidariedades sociais” (HARVEY, 2013, p. 36).

O histórico brasileiro de segregação espacial somado às características do Estado patrimonialista brasileiro e à banalização resultante da “política a favor” (HARVEY, 2013, p. 23) acarretaram na existência de cidades objetos. Cada vez mais os habitantes das cidades são afastados de seus direitos, e o maior exemplo é a retirada de habitantes de áreas até então invadidas para deixá-las a mercê do empreendedorismo financeiro, que por sua vez não permitem a aquisição pela camada populacional expulsa, obrigando-os a irem invadir outro lugar (HARVEY, 2013, p. 26).

Maricato (2013, p. 22) retrata a imposição dessa força econômica em detrimento do coletivo:

Há uma disputa básica, com um pano de fundos, entre aqueles que querem dela melhores condições de vida e aqueles que visam apenas extrair ganhos. A cidade constitui um grande patrimônio construído historicamente e socialmente, mas sua apropriação é desigual e o nome do negócio é renda imobiliária ou localização, pois ela tem um preço devido aos seus atributos. (MARICATO, 2013, p. 22)

Aos demais conformados com os desmandos político-econômicos, cabe somente se sujeitarem aos favores oriundos do “clientelismo político” (MARICATO, 2013, p. 24), trocando seus votos por melhorias aplicadas especificamente à satisfação de poucos habitantes da cidade. Mais uma espécie de primazia do interesse privado ou particular em detrimento do tão sonhado direito coletivo à cidade.

Não existe lógica continuar-se reféns do atual sistema político-econômico se deles ainda ressaltar aos nossos olhos o atendimento único e exclusivamente do interesse privado, e muito mais, ao atendimento dos interesses das grandes potências econômicas privadas. Isso só permitirá cada vez mais a restrição de acesso dos habitantes da urbe aos benefícios que delas pode ainda se aproveitar.

Imagina-se que como primeiro passo a ser dado o que se deve pleitear é a reformulação ou o início de uma reforma política interna. Decorrente disso é que será possível pensar na não contaminação do poder político pelos interesses privados e econômicos, que hoje especificamente são feitos pelos financiamentos privados de campanha. A política urbana e a implementação de outras políticas públicas vinculadas a ela serão facilitadas e aplicadas em conformidade com os anseios da sociedade e o alcance exclusivo do bem comum será feito. (MARICATO, 2013, p. 29)

5 QUAL A CIDADE QUE SE PRETENDE?

As pautas levantadas pelos movimentos sociais são inúmeras e extensas. A discussão entre o individual e o coletivo, entre o público e o privado levam-nos a muitos caminhos. A participação direta da população reivindicando seus direitos nos faz pensar como e o quê se quer, e de qual forma isso pode ser possível.

David Harvey (2013, p. 31) descreve que acima de tudo o que é proposto, deve-se parar e nos questionar qual é a cidade que realmente se quer. Coloca isso de tal forma a induzir-nos a um pensamento estritamente pessoal, mas não individual. Nas palavras dele, “a questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar.” (HARVEY, 2013, p. 32).

Mesmo sofrendo com os problemas criados pela contemporaneidade, oriundos do capitalismo extremo e do excesso de individualismo, o que se demonstrou através das manifestações sociais que o país presenciou é a intenção e o clamor pela mudança. Deixou de ser óbvio para ser medida de extrema urgência a quebra desse paradigma individual e privatista. A população desejava um basta do poder público nessas expropriações de direitos feitos pela iniciativa privada, que em muitos dos casos eram, inclusive, permitidas pelo próprio.

Essa expropriação feita pelo capital privado afasta cada vez mais a população das cidades, pois obriga pela imposição econômica - e legal, inclusive – que a classe trabalhadora seja despachada para além das fronteiras da periferia para buscar abrigo, em áreas desconhecidas, que firmará ali residência, longe da elite urbana. As cidades muito conhecidas pela prosperidade e desenvolvimento econômico, no fundo escondem que ao invés de diminuir, a segregação espacial e social só aumentaram.

Harvey sabiamente aduz culpa à globalização, que junto “à guinada em direção ao neoliberalismo enfatizaram, ao invés de diminuir, as desigualdades sociais” (HARVEY, 2013, p. 33). Que os desmandos e o atendimento de vontades pertence a quem tem dinheiro, e o que resultou foi:

Os resultados foram indelevelmente gravados na formas espaciais de nossas cidades, que cada vez mais tornam-se cidades “de fragmentos fortificados”. A maioria dos relatos agora aponta para um desenvolvimento geológico desigual ao longo dos últimos trinta anos de reestruturação neoliberal, tanto internamente quanto entre as cidades. (HARVEY, 2013, p. 33)

Ou seja, como referiu Harvey, “a questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoas que desejamos nos tornar”. Cabe a uma discussão estritamente particular ao refazermos conceitos e nos reinventarmos. Ter a liberdade para

fazer isso pode ser considerado um dos bens mais valiosos que o ser humano pode se deter. (HARVEY, 2013, p. 31).

A rotina faz isso sem que percebamos. A imposição feita pelos desmandos do capital permite que por vezes acabemos, tacitamente ou mesmo que obrigados, aceitando o modo de vida que praticamos hodiernamente. As cidades que possuímos nada mais é que o resultado disto tudo, um misto de omissão e condescendência aos hábitos neoliberais.

Nos reinventamos diariamente muitas vezes sem saber qual o rumo estamos tomando, seja pela aceitação do rótulo de consumidor exagerado, seja pelo egoísmo praticado perante os outros. Não paramos para pensar se as consequências dos nossos gestos vão de encontro com o que realmente pretendemos quando discutimos o futuro das cidades.

Na realidade tudo caminha em sentido contrário às pretensões da sociedade; atitudes individualistas são incompatíveis às ânsias da coletividade. Clama-se por segurança, mas prega-se a expansão do capital privado, gerador de intensos conflitos sociais. Neste aspecto o que se vê é uma intensa guerrilha urbana, onde a classe trabalhadora peleja contra as forças desproporcionais da elite financeira das cidades.

Reconhece-se que as cidades nunca foram um local que proporcionasse verdadeiramente paz ao seu morador. Vive-se mais perante os conflitos e à violência que em desfrute da paz e harmonia urbana. (HARVEY, 2013, p. 34). É na cidade que se produz o estilo devastador que vivenciamos e discutimos aqui. O reflexo desse desequilíbrio resulta na diferença de classes e tratamentos no meio urbano, e isso nos permite repensar as cidades.

É a diferença que torna legítima movimentação da sociedade em prol da urbe, mesmo que ela possa trazer consigo a intolerância, a segregação, a marginalidade, a exclusão e os confrontos. (HARVEY, 2013, p. 35). A violência urbana é aplicada de diversas formas na cidade, e felizmente ou não, é dela que se insurgem anseios sociais de mudança, de repensar o espaço urbano como um bem coletivo e de interesse comum.

6 PARTICIPAÇÃO POPULAR E O DIREITO À CIDADE

No sentido de avançar na compreensão do direito à cidade, faz-se importante a lição de Harvey (2012, p. 74), que permite conhecer tal direito não como um exercício de liberdade e acesso individual aos recursos urbanos, mas como um espaço de conhecimento dos anseios da coletividade, reforçando ainda que este “é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o

processo de urbanização”, remetendo por este processo a realização de um dos mais relevantes direitos humanos (HARVEY, 2012, p. 74).

A busca por esse direito parece, destarte, um ideal a não ser pleiteado sozinho, individualmente, e merece conquistar atenção, nas mais diversas plataformas de debate coletivo, a fim de que os diversos atores sociais possam intervir na construção do espaço em que vivem.

Os movimentos sociais que se constituem em “fontes de inovação e matrizes geradoras de saberes”, se mesclam e se difundem através de outro espaço educativo que é a participação social, importante ambiente de aprendizagem e troca de saberes (GOHN, 2011, p. 333).

A aliança resultante dessas duas fontes de saberes, participação e movimentos sociais, merece assim destaque na realização do direito à cidade.

Assim, fomentar a educação, o acesso a informação para aproximar a população das escolhas não faz parte do interesse do capital, posto que isso dificultaria seus manejos habituais, criando resistência e envolvimento da população em contraponto a segregação.

Como já anteriormente aqui mencionado, as cidades sofrem a pressão do mercado imobiliário, que acaba por excluir e abandonar a população de baixa renda às margens do planejamento urbano, tornando-se não só um fator de divisão das classes no espaço urbano, mas uma forma de controle desse espaço, a qual por vezes o próprio Estado se submete. (NEGRI, 2008, p. 150).

Desta forma, a população, em especial aquela de baixa renda, parece encontrar-se em um cenário de abandono, pois seus interesses não encontram representatividade na forma política hoje adotada.

Como forma de retomar a manifestação de seus direitos, nota-se como alternativa, para pleitear o alcance do direito à cidade, que os cidadãos precisam fazer valer as garantias constantes tanto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), quanto no Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001), criado para regulamentar “o uso da propriedade urbana em prol do coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.”⁵.

Tomando por base o mesmo texto legal, tem-se, em seu artigo 2º, que os municípios, representação do Poder Público nas cidades, passaram a contar com diretrizes de política urbana, determinando a inclusão da sustentabilidade, da participação popular na gestão das

⁵ Nestes termos, o art. 1º da referida Lei.

cidades e do planejamento para o desenvolvimento do espaço urbano, como norteadoras das políticas municipais.

Nestes termos, para agir em consonância com as diretrizes constantes do Estatuto, os municípios precisam priorizar a sustentabilidade de seus espaços, priorizando à toda a população, o acesso a terra urbana segura, a moradia, a saneamento ambiental, estrutura adequada, mobilidade, e demais direitos a serem assegurados para a presente e para as futuras gerações, independente dos ciclos de valorização e precarização que o capital percorra.

Visando seguir este rumo deveriam os municípios revistar suas políticas estruturais, no intuito de pensar e/ou repensar o planejamento do espaço urbano, com vistas a mitigar a segregação espacial através da adequada distribuição e ocupação do espaço e dos serviços públicos a serem disponibilizados e na medida do possível amenizar os impactos resultantes do crescimento urbano desordenado.

Para tal desiderato, a participação popular foi introduzida e ganhou força pela letra da citada lei, no intuito de convidar e aproximar a população a participar da gestão do espaço urbano e pleitear sua cidade ideal.

No intento de abrir espaço para tal possibilidade, o Poder Público deveria agir com transparência, fornecendo a população todas as informações disponíveis sobre o planejamento urbano, visando um somatório de forças para pensar a cidade coletivamente, pelo bem coletivo e não pelos lucros e investidas do capital.

Todavia, esse acesso a informação inúmeras vezes é denegado ou distorcido aos cidadãos, pois devidamente informados, estes poderiam somar saberes, organizarem-se coletivamente e contrariar as intenções que os fluxos de capital planejavam para a cidade.

Assim, o Poder Público segue, em muitas cidades, ao ignorar a participação popular, agindo em contrariedade com a legislação referida. Elucidam Grassi e Mascarello (2014, p. 253) que

A falta de conhecimento acerca das demandas populares, combinada com a arrogância tecnicista, não resulta somente no desperdício de esforços, tempo e recursos, mas na ineficácia de leis e planos que, ainda que cumpridos, não dialogam com as reivindicações das camadas mais pobres da população.

Vai neste sentido a lição de Souza (2004, p. 333-334), ao tratar como falácia a ideia de que apenas especialistas devem tomar decisões em nome da maioria da população, vez que boa parte desses técnicos desconhecem ou não buscam atender as necessidades da população.

Retomando, neste contexto, a interferência dos interesses do capitalismo no espaço urbano, observa-se que os movimentos sociais através dos quais também se viabiliza a participação popular e se fortalece a ideia de pertencimento à sociedade, configuram-se como importantes instrumentos, formadores de atores capazes de, unidos, retomar o fôlego em prol do direito coletivo à cidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário exposto, vislumbra-se que é a partir das manifestações populares que se busca e se pode alcançar a verdadeira mudança do atual Estado. Diz-se verdadeira, por ser a participação popular a essência de qualquer requisição de mudança. A legitimidade dos movimentos em favor das cidades com certeza é um grande passo. Mesmo que pareça cômodo, resta claro que não se pode deixar de pleitear soluções, não se pode deixar de sair as ruas, pois diante de uma eventual inércia da população poder-se-ia perder todo o sentido de qualquer direito à cidade.

Diariamente deve-se construir o direito à cidade, e é a partir daí que se deve olhar diante do espelho “urbano” e constatar se realmente se tem feito acontecer, o que realmente se deseja das cidades. Mesmo que reféns do capitalismo e consumismo exacerbado, é na prática tanto em esfera individual quanto coletiva que se constroem as cidades.

Harvey traz o incentivo quando relata que “todos somos, de um jeito ou de outro, arquitetos de nossos futuros urbanos”, e complementa que “o direito à cidade não é um direito abstrato, mas sim um direito inerente às nossas práticas diárias, quer estejamos cientes disso ou não”. (HARVEY, 2013, p. 35).

Não se pode deixar as pretensões aquietadas (HARVEY, 2013, p. 35). E diante da batalha e esforço que os movimentos sociais lutam pelo melhoramento e ideal atendimento de nossos anseios. Não se pode, assim, deixar que o poder econômico somado ao poder político da atualidade nos conforme e nos condene à aceitação. A mudança virá gradativamente, pois mesmo com a cidade dividida em classes, é através de diferentes ordenações de direitos e de aplicações de práticas político-econômicas mais adequadas e mitigadas que alcançaremos a virtude. (HARVEY, 2013, p. 38).

Frisando mais uma vez o que diz sabiamente Harvey:

O direito à cidade, como comecei a dizer, não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades

coletivas. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser reimaginado e refeito. (HARVEY, 2013, p. 38)

Assim, a participação popular e a busca pela realização e acesso ao direito á cidade, constituem-se na legítima formação de espaços de cidadania, afastando o enaltecimento da cidade como um bem de consumo, mas sim como um espaço de realização dos cidadãos e de sua dignidade ao viver em um ambiente equilibrado e sustentável.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. 562 p.

ARISTÓTELES. A Ética dos Nicômanos. Brasília: UNB, 1975. Livro I, 1098, a.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 04 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em 04 set 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais na contemporaneidade**. Revista Brasileira de Educação v. 16 n. 47 maio-ago. 2011, p. 333-361.

GRASSI, Karine; MASCARELLO, Renata P. **Promessas e desafios da gestão democrática das cidades: o caso de Florianópolis/SC**. In.: ANAIS DO IV SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS. Curitiba: IPDMS, 2014.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

_____. O Direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.

_____. A Liberdade da Cidade. In. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as Manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1Ed. São Paulo: Ed. Boitempo; Carta Maior, 2013.

MARICATO, Erminia. É a questão urbana, estúpido! In. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as Manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1Ed. São Paulo: Ed. Boitempo; Carta Maior, 2013.

MARICATO, Ermínia. A ideia fora do lugar e o lugar fora das ideias. In.: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**. 7 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

MPL - Movimento Passe Livre. Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. In. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as Manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1Ed. São Paulo: Ed. Boitempo; Carta Maior, 2013

NEGRI, Silvio Moises. Segregação Sócio-Espacial: Alguns Conceitos e Análises. **Coletâneas do Nosso Tempo**, Rondonópolis - MT, v. VII, nº 8, 2008, p. 129 a 153.

PILATI, José Isaac. **Propriedade e Função Social na Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROLNIK, Raquel. As vozes das ruas: As revoltas de junho e suas interpretações. In. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as Manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1Ed. São Paulo: Ed. Boitempo; Carta Maior, 2013.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.